



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

30.10.2017

PARECER nº 117/2017

Processo nº 122/2017

AS *08:26* Horas

Ass.: *[assinatura]*

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 96/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.935, DE 12 DE MAIO DE 2015, QUE "CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES NO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei, tem por objeto alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.935/2015, alterando a nomenclatura de Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN Municipal por Câmara Intersecretarias Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN Municipal.

Segundo o Executivo, a alteração se faz necessária tendo em vista que, de acordo com a legislação Estadual (Decreto nº 52.110/2014) e Federal (Decreto nº 6.273/2007), a Câmara de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser composta apenas por representantes governamentais, e, no Decreto Municipal nº 8.836/2015, há uma abertura para a participação de "Conselheiros do COMSEA" e nem todos são representantes governamentais.

Para tanto, fica alterado o parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº 5.935/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

Parágrafo único. A Câmara Intersecretarias Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável."
(NR)

Também, fica alterado o inciso III do art. 9º da Lei Municipal nº 5.935/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

"Art. 9º (...)

(...)

**III – a Câmara Intersecretarias Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN
Municipal."**

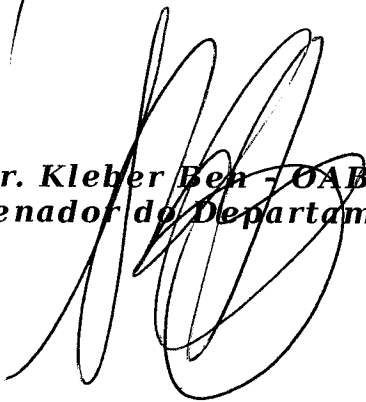
(NR)

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.935, DE 12 DE MAIO DE 2015, QUE "CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES NO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico